



PROCESSO N° : 159247/2019

ASSUNTO : PENSÕES

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

DESPACHO 936/2021/GASC/LHL

1. Trata-se da análise dos Atos Administrativos nºs 319/2016/MTPREV e 273/2019/MPTPREV, que concederam pensão por morte de servidor civil, em caráter vitalício, à cônjuge Sra. **NOELIA PAES RIBEIRO PAULINO**, e, em caráter temporário, ao menor **DAVIDSON KADOSH PAULINO PAES RIBEIRO**, legalmente representado por sua genitora, em razão do falecimento do Sr. **DAVID PAULINO**, em 20/07/2016, aposentado no cargo de Especialista de Educação, Classe "E", Nível "06", lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá-MT.

2. Inicialmente, a unidade de instrução opinou pela necessidade de retificação do Ato Administrativo nº 319/2016/MTPREV a fim de constar o artigo 247, inciso I da Lei Complementar 04/1990 e de correção da planilha de cálculo.

3. Após citação e manifestação do Diretor do MTPREV, corrigidas as irregularidades apontadas, a Secex de Previdência emitiu Relatório Técnico de Defesa em que opinou pelo registro dos Atos Administrativos nºs 319/2016/MTPREV e 273/2019/MPTPREV e pela legalidade da planilha de cálculo do benefício.

4. Na sequência, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 2.091/2020 de lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinando pelo registro dos Atos Administrativos nºs 319/2016/MTPREV e 273/2019/MPTPREV e pela legalidade da planilha de cálculo do benefício.

3. Ato contínuo, o então relator exarou despacho encaminhando os autos à Secex de Previdência para que se manifestasse acerca da necessidade de juntada do requerimento de habilitação e a declaração de não acumulação ilegal de pensões em nome do menor.



4. Depois de exarado novo Relatório Técnico em que a unidade técnica se manifestou pela necessidade da referida documentação, o Diretor do MTPREV foi novamente citado e presentou nova documentação, as quais a Secex de Previdência entendeu suficientes para o registro dos Atos Administrativos em análise.

5. Instado a se manifestar, o *Parquet* de Contas entendeu que o Diretor-Presidente do MTPREV, Sr. Elliton Oliveira de Souza apresentou tão somente a declaração de não acumulação ilegal de pensões em nome de ambos os beneficiários e juntou apenas o requerimento de habilitação em nome da Sra. Noelia Paes Ribeiro Paulino, razão pela qual considerou que a irregularidade persiste.

6. Nesse sentido, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, converteu a emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, a fim de que seja notificado o Diretor do MTPREV para que forneça o requerimento de habilitação em nome do menor Davidson Kadosh Paulino Paes Ribeiro.

4. Destarte, acolho o Pedido de Diligência nº 344/2021 e **NOTIFICO** o Sr. **ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA**, Diretor-Presidente do MTPREV, para que promova o saneamento do processo, fornecendo o requerimento de habilitação em nome do menor Davidson Kadosh Paulino Paes Ribeiro.

Cuiabá/MT, 08 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)[1]

LUIZ HENRIQUE LIMA

Auditor Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso

[1] 1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

